PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 4301 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020 (Autógrafo n.º 33/2020, Projeto de Lei n.º 29/2020, Mensagem n.º 13/2020)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 97, da Lei nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social - RPPS e dá outras providências.

Art. 1º O inciso I, do art. 97 da Lei Municipal nº 2.650, de 16 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - transferência do produto de arrecadação de contribuição dos segurados ativos, inativos e pensionistas, mediante recolhimento mensal do percentual de 14% (catorze por cento) do salário de contribuição de benefícios, respeitados os limites."

Art. 2° VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 15 de setembro de 2020.

DÉLCIO-JOSÉ SATO Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

Ubatuba, (16/09/2020) JORNAL "Diário do Litoral" Edição nº 5753-ANO: XXII

PUBLICAÇÃO Lei 4301/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA Lei nº 4301. 15/09/2020

Letta 1.5 Let n° 4301, 15/09/2020

Ementa: Dá nova redação ao ineiso I. do art.97, da Lei n° 2.650, de 16 de fevereiro de 2005 que dispõe sobre o regime próprio da previdência social – RPPS e dá outras providências.

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município de Ubatuba https://www.ubatuba.sp.gov.br/diario-oficial/

Diretoria Geral do Processo Legislativo e Normativo